



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO
311.522

DATA
29/09/09

REGISTRO
49.304

DATA
29/09/09

LIVRO
A

NÚMERO
164

FOLHA
231-v

TRANSCRIÇÃO

se pelo resultado, ao qual não caberá qualquer recurso, prosseguindo-se o processo de apuração, nos termos dos Arts. 12, 13; e 14.

**CAPITULO IV
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 13 – Terminada a votação e deliberado o resultado da(s) impugnação (ões) ou recurso (s), se houver (em), o Presidente da mesa receptora de votos, entregará a urna aos 3 (três) escrutinadores, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não participantes de nenhuma das chapas inscritas ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Os escrutinadores poderão ser os mesmos componentes da mesa receptora, conforme previsto no § 3º, do Art. 12, deste Regimento Eleitoral.

**CAPITULO V
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 14 – Concluídos os trabalhos de apuração e conhecido o resultado, com todos os documentos relativos ao pleito devidamente autenticados pelos membros da mesa, esse resultado será homologado e proclamado pelo presidente da Assembléia Ordinária de Eleição. Ato contínuo, os referidos documentos serão entregues ao Presidente do Quadro para o devido arquivamento.

Art. 15 – Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de associado na S::S::C::H::

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 16 – Os candidatos e os fiscais previstos nos artigos 3º e 9º deste Regimento acompanharão o processo eleitoral em suas diversas fases de trabalho e farão consignar nas Atas respectivas as ações e/ou omissões que vão de encontro ao presente Regimento ou as disposições estatutárias, eventualmente constatadas, as quais serão objeto de julgamento pela Comissão Eleitoral e, se for o caso, a adoção de providências previstas na mencionada legislação, durante o processo eleitoral, não cabendo recursos depois de decorridos trinta (30) minutos do ato de proclamação dos eleitos.

§ 1º - A entrada de recursos, se houver, discordando do resultado final divulgado ou mesmo requerendo impugnação das eleições, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, com suas

7

EM BRANCO



ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO DATA
311.522 29/09/09

REGISTRO DATA
49.364 29/09/09

LIVRO NÚMERO FOLHA
A 164 232

TRANSCRIÇÃO

razões fundamentadas e assinado pelos candidatos, até trinta (30) minutos após a divulgação do resultado final das eleições.

§ 2º - Após o recebimento de recursos, o Presidente da Comissão Eleitoral terá trinta (30) minutos para tomar conhecimento de seu conteúdo e tornar público sua decisão.

§ 3º - Caso nos recursos impetrados, seja constatado fraude eleitoral, inelegibilidade praticada ou declarada e as evidências apontem para o candidato vencedor ou mesmo para outros, após confirmação documental das evidências, seus nomes serão impugnados e o Presidente da Comissão Eleitoral declarará eleito o candidato seguinte na ordem de colocação, sendo tal decisão considerada Primeira Instância.

§ 4º - Os recursos em Segunda Instância deverão ser encaminhados ao Supremo Conselho, no prazo de duas (2) horas, após a decisão oficial da Comissão Eleitoral, o qual terá cinco (5) horas para tomar conhecimento e tornar público sua decisão.

§ 5º - Os recursos em Instância Final deverão ser encaminhados à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de duas (2) horas, após a decisão oficial do Supremo Conselho e através do mesmo, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias para deliberar sobre a matéria e divulgar sua decisão.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 17 - A transmissão de cargos aos eleitos e a posse do Presidente, Vice-Presidente, será em sessão solene da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena de dezembro da realização das eleições.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do Presidente ser empossado, o Vice-Presidente assumirá internamente pelo prazo de trinta (30) dias. Permanecendo tal situação, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para o ato de posse definitiva e declaração de vacância no cargo de Vice-Presidente, o qual terá suas atribuições assumidas pelo Diretor de Administração, cumulativamente com as exercidas pelo mesmo.

Art. 18 - A posse da Diretoria Executiva dar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 19 - O Conselho Fiscal tomará posse 90(noventa) dias após a posse da nova Diretoria Executiva conforme previsto no parágrafo 1º do Art.40 do Estatuto da S::S::C::H::, quando então receberá toda documentação pertinente do Quadro, bem como a prestação de conta, balanço patrimonial e financeiro da Diretoria Executiva passada.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 311.522 DATA 29/09/09

REGISTRO 49.304 DATA 29/09/09

LIVRO A NÚMERO 164 FOLHA 232-v

— TRANSCRIÇÃO —

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 - Os casos omissos no presente Regimento serão analisados com base no Estatuto Social pela Comissão Eleitoral e fora desta situação pelo Colegiado de Justiça do Grande Quadro para ser (em) dirimido (s) em sessão especialmente convocada pelo Presidente da Assembléia Geral de Eleição para esse mérito.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído conforme o estabelecido no Art. 40 do Estatuto Social da S::S::C::H::, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 22 - O associado candidato a cargo eletivo deverá no prazo de trinta (30) dias antes das eleições, apresentar carta de intenção à Comissão Eleitoral, caso ainda não tenha solicitado o registro de sua candidatura.

§ 1º - O associado candidato a cargo eletivo que esteja no exercício de mandato ou de cargo administrativo nos quadros da Entidade, deverá solicitar licença do mesmo até trinta (30) dias antes do início das eleições, através de requerimento endereçado ao Presidente do Quadro.

§ 2º - O licenciamento do candidato em situação prevista no parágrafo anterior deverá ser deferido, exceto se não houver substituto legal para o cargo exercido ou o licenciamento não seja recomendável face possíveis prejuízos ao andamento e funcionamento da Entidade.

Art. 23 - O presente código eleitoral poderá ser reformado, desde que a pratica indicar esta necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral Ordinária de Eleição para esse fim especialmente convocada, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no artigo 16 da Constituição Federal/88.

Art. 24 - O presente Regimento Eleitoral entra em vigor a partir da sua aprovação na Grande Assembléia.

Art. 25 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

9

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 13.452.261/0001-10
CARLOS ROBERTO ROLIM - Titular
CARLOS ALBERTO A. ANDRINO - Substituto
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel:16713384-136
Campo Grande-MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO DATA
311.522 **29/09/09**

REGISTRO DATA
49.304 **29/09/09**

LIVRO NÚMERO FOLHA
A **164** **233**

TRANSCRIÇÃO

COMISSÃO DE PESQUISA E REDAÇÃO DO QUADRO DE CAMPO GRANDE - MS

- a) Diretoria Executiva do Grande Quadro da S::S::C::H::
- b) Apresentação do projeto:
 - Promotor de Justiça do Quadro/ S::S::C::H::, de Campo Grande - MS
 - Presidente Quadro/ S::S::C::H:: de Terenos - MS
 - Quadro de Bonito - MS, na revisão dos trabalhos.

REGULAMENTAÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO:

- APROVADO EM GRANDE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM ESPECIFICO PARA ESSE FIM NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 NO QUADRO DA S::S::C::H:: NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS.

[Assinatura]
Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-53

Ricardo Tadeu Barros da Costa
 Presidente Grande Quadro
 S::S::C::H::

[Assinatura]
José Nasarin dos Santos
 Vice Pres. Grande Quadro
 S::S::C::H::

CERTIDÃO
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do documento registrado sob nº 311.522 livro nº A-164 e devidamente protocolizado sob nº 49.304 no nº --- e tem valor de Caratê.
 Dou fé. 09/10/13
 Campo Grande, MS.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

10

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ 15.452.251/0001-10
 CARLOS ROBERTO ROLIM - Titular
 CARLOS ALBERTO R. ANDRINO - Substituto
 Av. Afonso Pena, 2514 - Campo Grande, MS - Tel: (67) 3384-1363

Registrado conforme original do que dou fé. EU, Carlos Roberto Rolim, Oficial do Registro, fiz registrar, conferir, subscrever e assinar.
 Emolumentos R\$ **64,00** Funjecc 3% R\$ **1,92** Funjecc 10% R\$ **6,40**
 ISSQN 5% R\$ **3,20** Funadep R\$ **---**
 Campo Grande - MS

SELO ADE29921.

Carlos Roberto Rolim
 Oficial do Registro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO: 345.866 DATA: 25/10/12 REGISTRO: 59.551 DATA: 25/10/12 LIVRO: A NUMERO: 237 FOLHA: 22L-V

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.com.br seletams@terra.com.br

S::S::C::H:: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA ESTATUTO SOCIAL

Origem

O escritor, poeta e jornalista, **Mário Feitosa Rodrigues** é o patrono da S::S::C::H::, por ter sido seu fundador, em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá, no bairro da Cervejaria.

PREÂMBULO DA SOCIEDADE

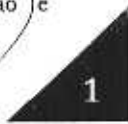
A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, por abreviatura S::S::C::H:: é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana. Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e, para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo portanto, acessível a todos os homens livres, salvo disposições legais em contrário. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de todos os seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançadas com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade. Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que não de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa-la da miséria, da fome e da senda criminosa. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes. Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

João Amílcar de Jesus
OAB/MS - 4076
02/01/13

Gilbráz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



EM LITIGÂNCIA





22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 345.6.6	DATA 25/10/12	REGISTRO 59.551	DATA 25/10/12	LIVRO A	NÚMERO 27	FOLHA 23
----------------------	------------------	--------------------	------------------	------------	--------------	-------------

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal
www.seleta.com.br seleta@seleta.com.br

ÍNDICE

Título I - DA DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO E FORO.....	03
Título II - DA FINALIDADE.....	04
Título III - DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA.....	05
Capítulo I - Dos Associados.....	05
Capítulo II - Das Condições da Admissão dos Associados.....	06
Capítulo III - Dos Direitos dos Associados.....	07
Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados.....	08
Capítulo V - Dos Motivos para Exclusão de Associados.....	09
Título IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DA	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO E DO GRANDE QUADRO	
.....	10
Capítulo I - Dos Recursos para Manutenção do Quadro.....	10
Capítulo II - Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro.....	11
Título V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	12
Capítulo I - Dos órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos	12
Capítulo II - Da Assembleia Geral do Quadro.....	12
Capítulo III - Do Supremo Conselho do Quadro.....	15
Capítulo IV - Da Diretoria Executiva do Quadro.....	16
Capítulo V - Do Departamento Feminino do Quadro.....	21
Capítulo VI - Do Conselho Fiscal do Quadro.....	22
Título VI - DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS	24
Capítulo I - Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva	24
Capítulo II - Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho	
Fiscal do Quadro	24
Título VII - DA GRANDE ASSEMBLEIA DA S::S::C::H::	25
Título VIII - ATRIBUIÇÕES DA GRANDE ASSEMBLEIA	27
Título IX - DO COLEGIADO DE JUSTIÇA DA S::S::C::H::	27
Título X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28
Título XI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARES E	
RESPONSABILIDADES	30
Título XII - DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO	
SOCIAL.....	31
Título XIII - DA DISSOLUÇÃO DO QUADRO	31
Título XIV - DOS SÍMBOLOS DA S::S::C::H::, BANDEIRA, BRASÃO, HINO E	
DATAS MAGNAS	32
Título XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	33

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

[Assinatura]
 José Amilton de Oliveira
 238/MS
 PSEA-MS 1976

[Assinatura]
 Gilbraz Marques da Silva
 Vice-Presidente
 S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
 Rubens Peretra
 Presidente
 S - S - C - H -



fls. 4
 Este documento foi protocolado em 27/11/2013 às 09:42, por Leticia Mota Valentin Dario, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código 96470E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO: 345.880 DATA: 25/10/12
REGISTRO: 59.551 DATA: 25/10/12
LIVRO: A NÚMERO: 237 FOLHA: 223-V

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal
www.seleta.com.br seleta@seleta.com.br

S::S::C::H::

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO E FORO

Art.1º. A S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, fundado em 25 de julho de 1926, com sede e foro na cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, onde é sediado as instalações do Quadro da S::S::C::H:: sito a rua Dolor Ferreira de Andrade nº270, CEP nº79002-320, bairro São Francisco, com registro no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF de nº15.452.212/0001-87 no Estado de Mato Grosso do Sul e Inscrição Estadual nº 28.209.867-4, possui seu Estatuto Social registrado no Livro nºA-18 sob o número de ordem 6.012 do protocolo sob nº 68.740 Livro A-4 em 23 de setembro de 1990 no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Rolim, 4º Tabelião da Cidade de Campo Grande/MS, Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16 de setembro de 1993, Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº341, de 09 de dezembro de 1949 e Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº87 de 18 de Outubro de 1949, que doravante simplesmente passa a ser denominada neste Estatuto de QUADRO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, não exercendo atividades econômicas e fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de preservação ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se enquadrem em seus fins, sem discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, portanto, acessível a todos os homens de bons costumes.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

[Assinatura]
GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

[Assinatura]
Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

[Assinatura]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 345.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 224

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletas.com.br seletas@seleta.com.br

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art.2º. O QUADRO tem por finalidade:

- a) Melhorar a qualidade de vida do ser humano em geral, defendendo-o, organizando-o e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, crianças e adolescentes, distribuindo aos mesmos gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de doações e contribuições da iniciativa privada;
- b) Propugnar e colaborar com os Poderes Públicos e/ou Privados para a solução dos problemas da educação e da saúde, criando e mantendo escolas de alfabetização e profissionalizantes, ou ainda, quaisquer outras modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoem o ser humano, ambulatórios médicos, gabinetes dentários, hospitais e outros estabelecimentos de assistência social;
- c) Incentivar a eugenia para o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, para o quê, sempre que possível, construirá ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos seus estabelecimentos de ensino;
- d) Defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;
- e) Pregar e praticar a fraternidade entre os associados e a solidariedade entre os homens sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;
- f) Incentivar e investir na melhoria da qualidade da comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como, implantação e atuação em radiodifusão, teledifusão, internet e demais meios operantes da comunicação globalizada, sempre exercendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- g) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional.
- h) Prevenir o uso e abuso de drogas através da educação temática e através da informação sobre o assunto.
- i) Incentivar a prevenção antidrogas em todos os Quadros co-irmãos no território nacional e internacional.

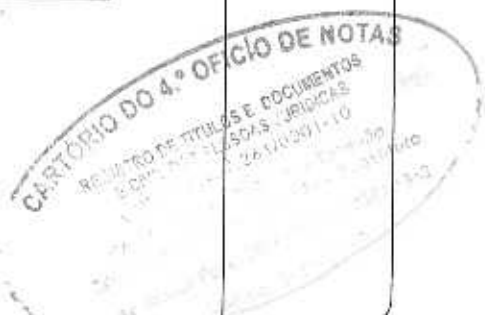
ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

4

[Assinatura]
GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Vice-Présidente
S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
Gilbraz Marques da Silva
Vice-Présidente
S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
RUBENS FERREIRA
Presidente
S::S::C::H::





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO: 345.016 DATA: 25/10/12 REGISTRO: 59.551 DATA: 25/10/12 LIVRO: A NÚMERO: 237 FOLHA: 224-v

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
Quadra de Campo Grande - MS, fundada em 25 de julho 1976.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal
www.seletas.com.br seletas@terra.com.br

- j) Prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana.
- k) Integrar nossos alunos no mercado de trabalho de acordo com vagas disponíveis com conveniados.
- l) Desenvolver sua educação profissional com a realização de programas e aprendizagem.
- m) Promover o intercâmbio e entrosamento entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados; em âmbito nacional e internacional.
- n) Prestar assistência social e educacional a pessoas carentes.
- o) Desenvolver cultura, educação e ciência das artes.
- p) Defender a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art.3º. A qualidade de associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do QUADRO, que contará com um número ilimitado de associados sendo distinguidos em quatro categorias:

- a) **ATIVO:** associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com a tesouraria, isto é, em plena militância e os que embora não frequentem assiduamente os trabalhos tenham entretanto, justificado por escrito essa irregularidade.
- b) **INATIVO:** associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das Sessões de Diretoria Executiva no último trimestre e/ou estão em débito com suas obrigações financeiras junto ao QUADRO por mais de 90(noventa) dias, sem motivos justificáveis, sendo passíveis de exclusão definitiva.
- c) **INVISÍVEL:** associados que tenham mais de vinte anos na categoria ativo, com frequência e serem do último grau da Sociedade e que requerendo, são desobrigados do comparecimento regular às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral de

[Assinatura]
DAB/MS-4804
CREA/MS 1999

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

5

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





225

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 345.816	DATA 25/10/12	REGISTRO 59.551	DATA 25/10/12	LIVRO A	NÚMERO 237	FOLHA 22
----------------------	------------------	--------------------	------------------	------------	---------------	-------------

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 23 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br - seletams@terra.com.br

QUADRO (salvo quando convocados) não podendo entretanto votar nem serem votados nas referidas Sessões e nem mesmo nomeados para quaisquer funções ou cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ressalvados aqueles do último grau com direitos adquiridos, amparados pelo Decreto nº. 5 de 20 de dezembro de 1988 da Grande Assembleia, no QUADRO de Dourados/MS, desde que tenham os 50% (cinquenta por cento) de presença nas Reuniões Ordinárias do período ficando terminantemente proibido que estas frequências ocorram somente no ano do pleito eleitoral.

d) LICENCIADO: associados que fundamentando pedido, requereram previamente a suspensão da obrigação de frequentar as Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva ao QUADRO e tenham aprovação da Diretoria Executiva por tempo determinado por residirem em outra cidade que não tenha Quadro da S::S::C::H::, ou que por motivos profissionais em função noturna: (políticos, militares, professores e estudantes noturna, médicos etc.) não podem frequentar reuniões normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o associado ser declarado invisível é necessário:

- 1º) que o requerente seja do último grau dentro da Sociedade;
- 2º) que esteja quites com a Sociedade;
- 3º) que requeira ao Supremo Conselho do Quadro por escrito, fundamentando os motivos do seu pedido;
- 4º) que o Supremo Conselho aprove o pedido por maioria de votos;
- 5º) que aprovado ou rejeitado o pedido seja levada a decisão, para ser lida nas sessões das Diretorias de todos os QUADROS da Sociedade. (Decreto 09/99=20 anos de Iniciado).

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.4º. São condições essenciais para admissão de associados pelo QUADRO:

- a) Ser convidado por um associado da S::S::C::H::;
- b) Ter no mínimo 21(vinte e um) anos completos de idade e ser do sexo masculino;
- c) Saber ler suficientemente para interpretar o Estatuto e as disposições regimentares do QUADRO.

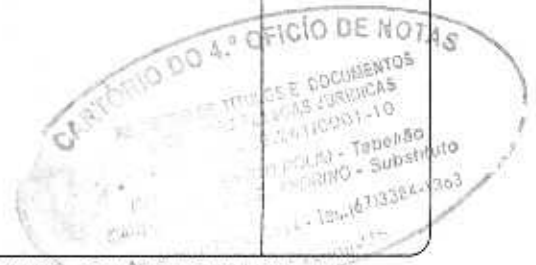
[Assinatura]
DARMS/MS
CREA/MS 7928

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

6

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO	DATA	REGISTRO	DATA	LIVRO	NUMERO	FOLHA
345.886	25/11/12	59.531	25/10/12	A	227	225-v

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.com.br - seleta@seleta.com.br

- d) Ter na vida pública procedimento correto, sem vicio ou costumes condenáveis moralmente pela sociedade e pela lei;
- e) Aprovar e concordar com os fins a que se destina da S::S::C::H::;
- f) Não ser réu em processo crime pela prática de ato notório reprovável, passível de condenação pela lei e pela opinião pública;
- g) Possuir profissão definida, domicílio certo e condições financeiras suficientes para atender aos compromissos sociais;
- h) Residir preferencialmente a pelo menos 12 meses no município sede do Quadro onde for iniciar. Caso isto não ocorra, não é motivo para impedimento da iniciação;
- i) Ter o seu pedido de admissão discutido em 03 (três) Sessões Ordinárias de Diretoria Executiva do QUADRO e aprovado na última por meio de votação secreta, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto; e após a votação os nomes dos candidatos aprovados devem ser encaminhados ao Supremo Conselho que terá poder para vetar ou referendar os nomes apresentados.
- j) Estar a família do proposto ciente e de acordo de seu ingresso na S::S::C::H::;
- k) Não sofrer de moléstia infecto contagiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de cada Quadro fica obrigada a dar conhecimento aos demais Quadros da Sociedade e ao Grande Quadro, sobre o candidato que estiver sendo proposto para Associado do Quadro, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua admissão para que querendo, se pronunciarem eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º.** São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:
- a) Argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na Categoria ATIVO, observadas as restrições impostas por este Estatuto;
 - b) Ter amplo e total acesso a este Estatuto e demais dispositivos regimentais;
 - c) Propor em sessão, todas e quaisquer medidas que possam resultar benefícios para a S::S::C::H::;

[Assinatura]
 Gilbráz Marques da Silva
 Vice-Presidente
 S::S::C::H:: - SELETA

[Assinatura]
 Rubens Pereira
 Presidente
 S::S::C::H::

7

Em





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 345.866	DATA 25/10/12	REGISTRO 59.551	DATA 25/10/12	LIVRO A	NÚMERO 221	FOLHA 276
----------------------	------------------	--------------------	------------------	------------	---------------	--------------

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.com.br seletahumanitaria.org.br

- d) Requerer o amparo da S::S::C::H::, em face de hostilidades advindas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, com o fim de fazer cessar tais hostilidades e reparar os danos moral e material, inclusive, com desagravo público, se for o caso;
- e) Usar da influência da S::S::C::H:: para obtenção e/ou melhoria de trabalho;
- f) Denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;
- g) Requerer por escrito, fundamentando devidamente o direito a isenção de pagamento da mensalidade ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ser do último grau da sociedade, ter 15 (quinze) anos de associado com frequência na S::S::C::H::;
- h) Requerer a isenção de pagamento das mensalidades e de comparecimento as sessões, justificando e fundamentando o pedido.
- i) Terão direito de votar e ser votado, os associados em pleno gozo de seus direitos que participarem 50% das reuniões ordinárias e de trabalhos, ocorridas no biênio/triênio, somente no período de mandato da Diretoria atual eleita pelo seu QUADRO.
- j) Também terá direito a voz e voto junto a qualquer Quadro da S::S::C::H:: que apresente dificuldade em compor numero de associados presentes, de acordo com as exigências estatutárias.

Parágrafo Único - Todos associados tem direito a ampla, total e irrestrita defesa em todas as instâncias da S::S::C::H::

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da S::S::C::H::, bem como os atos e decisões dos seus órgãos da administração direta;
- b) Defender o patrimônio e os interesses do QUADRO e da S::S::C::H::, mantendo-os dentro do mais elevado grau de respeito e seriedade;

Jose Antônio de Jesus
 DAB/MS 4004
 CREA/MS 1999

Gilbraz Marques da Silva
 Vice - Presidente
 S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
 Presidente
 S::S::C::H::



ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em



Este documento foi protocolado em 27/11/2013 às 09:42, por Leticia Mota Valentin Dario, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código 96470E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO	DATA	REGISTRO	DATA	LIVRO	NÚMERO	FOLHA
345.881	25/10/12	59.551	25/10/12	A	237	227

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletamato.com.br seletainformacao.com.br

- e) Desempenhar os cargos e comissões a que forem eleitos ou nomeados pela S::S::C::H::, dando ciência à autoridade social competente do cumprimento de sua missão;
- d) Comparecer à sede ou a outro local, em dias previamente designados pela Diretoria Executiva do QUADRO, a fim de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, dentro de no máximo 90(noventa) dias do vencimento das mesmas, justificando a Diretoria Executiva qualquer impedimento de quitar seus débitos em tempo hábil, sob pena de serem tomadas medidas disciplinares cabíveis;
- e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições;
- f) Acatar os atos dos órgãos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos.
- g) Tratar os demais associados da S::S::C::H::, em quaisquer circunstâncias, com respeito, dedicação e carinho, auxiliando-os no que puder;
- h) Sujeitar-se às penalidades impostas pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H::, aplicadas de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais;
- i) Zelar pelo patrimônio moral, material e histórico do QUADRO e da S::S::C::H::;
- j) Comunicar à diretoria da S::S::C::H::, toda e qualquer mudança de endereço;

Parágrafo Único - O associado em visitas oficial e/ou festividades em outros Quadros da S::S::C::H::, terá que estar devidamente identificado pelo QUADRO.

CAPÍTULO V DOS MOTIVOS PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 7º. São motivos justos para exclusão de associado do QUADRO:

- a) Desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações, Decretos e Determinações dos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
- b) Difamar o Quadro;
- c) Extraviar dinheiro ou quaisquer outros bens e objetos do QUADRO;
- d) Extorquir, lesar ou prejudicar associados do QUADRO em benefício próprio ou de terceiros;

Antonio Hamilton de Jesus
 Diretor
 S::S::C::H::

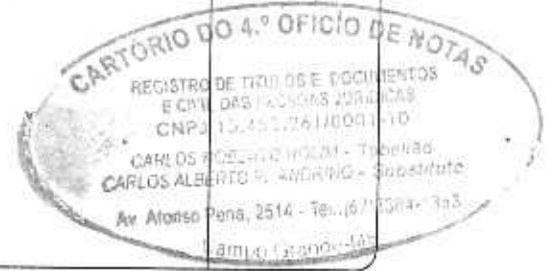
Gilbraz Marques da Silva
 Vice-Presidente
 S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Perera
 Presidente
 S::S::C::H::

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

9

Em L...





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 2
 Este documento foi protocolado em 27/11/2013 às 09:42, por Leticia Mota Valentin Dario, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código 96470E.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 315.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 227

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleto.org.br seleto@seleto.org.br

- e) Falsificar e/ou adulterar documentos, livros, atas, etc. do QUADRO;
 - f) Agredir fisicamente associados do QUADRO, ocasionando-lhes a morte, ou provocar lesões que venham a lhes ocasionar defeitos físicos;
 - g) Denunciar falsamente, por má-fé, um associado do QUADRO;
 - h) Ocultar a verdade e/ou recusar-se a depor, quando citado como testemunha ou parte pelos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
 - i) Deixar de comparecer às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva e/ou de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, por mais de 90(noventa) dias sem motivo justificado.
- § 1º No surgimento de outros motivos que não estejam inseridos neste artigo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, especificamente para o caso.
- § 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso de acordo com o título VIII Art. 25º do Código Disciplinar da S::S::C::H::.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO E DO GRANDE QUADRO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO QUADRO E DO GRANDE QUADRO

Art.8º. As fontes de recursos para manutenção do QUADRO advirão de:

- a) Joias de Iniciação e Colação de Grau na S::S::C::H::;
- b) Mensalidades pagas pelos Associados da S::S::C::H::;
- c) Donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
- d) Juros de depósitos bancários e outros;
- e) Aluguéis de móveis e imóveis da S::S::C::H::;
- f) Rendas das Oficinas da S::S::C::H::;
- g) Rendas de promoções festivas da S::S::C::H::;

[Assinatura]
 Gilbráz Marques da Silva
 Vice-Presidente
 S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
 Gilbráz Marques da Silva
 Vice-Presidente
 S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
 Rubens Pereira
 Presidente
 S::S::C::H::

10

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 345.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 137 FOLHA 227-v

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletam.com.br seletam@terra.com.br

- h) Doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- i) Valores referentes a convênios com entidades Públicas, privadas e estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio da S::S::C::H::;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas da S::S::C::H:: observará as seguintes normas:

- I** - Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II** - A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.
- III** - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO GRANDE QUADRO

Art.9º. As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:

- a) Repasse de 05% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda das contribuições financeiras mensais, joias de iniciação e de colação de graus do QUADRO;
- b) Repasse de 05% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda de promoções e aluguéis do QUADRO;
- c) Donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições Governamentais e não Governamentais (ONG);
- d) Juros de depósitos bancários e outros;

[Assinatura]
 DAN/MS 2006
 CREA/MS 1388

[Assinatura]
 Gilbráz Marques da Silva
 Vice-Presidente
 S::S::C::H:: - SELETA

[Assinatura]
 Rubens Pereira
 Presidente
 S::S::C::H::

11

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO	DATA	REGISTRO	DATA	LIVRO	NÚMERO	FOLHA
345.886	25/10/12	59.551	25/10/12	A	47	228

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal
www.seleta.com.br seleta@seleta.com.br

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art. 10º. São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I - A Assembleia Geral do QUADRO;
- II - O Supremo Conselho do QUADRO;
- III - A Diretoria Executiva do QUADRO;
- a) O Departamento Feminino.
- IV - O Conselho Fiscal do QUADRO;

Art. 11º. São órgãos de atuação indireta na S::S::C::H::

- I - A Grande Assembleia da S::S::C::H::;
- II - O Colegiado de Justiça da S::S::C::H::;
- III - A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- IV - O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DO QUADRO

Art. 12º. A Assembleia Geral do QUADRO é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação direta, sendo constituída dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentares, pertencente à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Art. 13º. Compete privativamente à Assembleia Geral do QUADRO:

- a) Eleger ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal do QUADRO;
- b) Julgamento das resoluções, ordenações e atos dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Julgar o relatório de prestação de contas do ano anterior da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;
- d) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do QUADRO;

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

12

Wagner
Wagner
DIRETOR
CREA/MS-1998

Gilbraz
Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 345.816 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 437 FOLHA 228-v

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.com.br seletasistema.com.br

- e) Deliberar sobre as tabelas de contribuições e de emolumentos a serem cobrados dos associados, para composição da receita do QUADRO, proposta pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do QUADRO;
- g) Reformular ou emendar o Estatuto do QUADRO;
- h) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do QUADRO;
- i) Criar, reformular ou emendar o Regimento Código Eleitoral do QUADRO;
- j) Deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de associado do QUADRO;
- k) Deliberar sobre a extinção do QUADRO.

§ 1º - Para a deliberação sobre as atribuições contidas nas alíneas "f", "g" e "j", será necessária a presença de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados da Categoria ATIVO.

§ 2º - Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da Categoria ATIVO.

Art.14º. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada:

- a) Extraordinariamente pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- b) Extraordinariamente pela Diretoria Executiva do QUADRO;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Parágrafo Único - a Assembleia Geral deverá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente somente com uma pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou associado que a convocou.

Art.15º A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será feita por meio de Edital, lido em Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva, afixado na sede do QUADRO e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15(quinze) dias de sua realização.

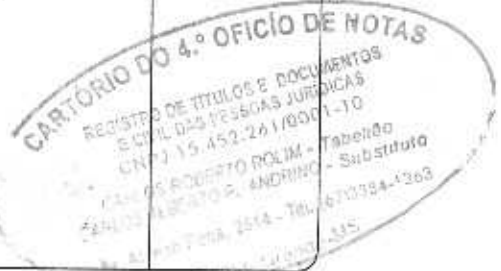
Art.16º. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada ordinariamente para:

[Assinatura]
Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

[Assinatura]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

13

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCOLO 345.686 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 229

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletas.com.br seletas@terra.com.br

- a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;
- b) A posse dos membros da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;
- c) A posse dos membros do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de março, do início do ano de mandato dos gestores;
- d) A deliberação sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;

Parágrafo Único - Para demais situações previstas, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral do QUADRO.

Art.17º. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será constituída no mínimo por um Presidente, um Orador e um Secretário, sendo o Presidente do Quadro quem presida a mesa, salvo se o assunto a ser tratado não for atos da administração ou eleição de Diretoria

§ 1º - Na primeira convocação de cada Sessão, o Primeiro Secretário providenciará a verificação dos associados presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da Sessão e sendo o mesmo atingido, e no impedimento do Presidente, submeterá à apreciação do Plenário à eleição do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, que por sua vez, nomeará os demais membros que se achar necessário na mesma.

§ 2º - Caso o Primeiro Secretário constate que a Sessão não possui quorum mínimo para realizar a eleição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a Sessão e convocada nova Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.

§ 3º - O Secretário será responsável pela redação da Ata da Sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do Plenário e com ou sem alterações, aprovada ao final da Sessão, acompanhada de

14

Amilton de Souza
O. de Souza
CREG/MS-499

Gilbraz Marques da Silva
Vice Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 34.666	DATA 25/10/12	REGISTRO 59.552	DATA 25/10/12	LIVRO A	NUMERO 237	FOLHA 226
---------------------	------------------	--------------------	------------------	------------	---------------	--------------

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletamshumanita.com.br

assinatura da Mesa Diretora e dos demais associados da Categoria ATIVO presentes.

CAPÍTULO III DO SUPREMO CONSELHO DO QUADRO

Art. 18º. O Supremo Conselho é o órgão consultivo e deliberativo do QUADRO, é constituído por associados pertencentes ao último grau.

Art. 19º. Para que o Supremo Conselho esteja reunido é necessário: que o Presidente ou Vice-Presidente do Quadro convoque por intermédio de um dos Secretários Executivos; quando requerido por escrito, por mais de 03 (três) sócios do quadro a um dos Secretários Executivos; por iniciativa própria de um dos Secretários Executivos desde que as circunstâncias o recomendem e os assuntos sejam de interesse relevante para a Sociedade para:

- a) Reunir-se obrigatoriamente, na semana seguinte a posse da Diretoria do QUADRO;
- b) Examinar a prestação de contas da Diretoria;
- c) Promover ao último grau os Associados e efetuar a elevação de grau;
- d) Dar parecer sobre consultas diversas efetuadas por outro órgão do QUADRO;
- e) Processar os Associados do respectivo QUADRO, quando as faltas forem de 1ª e 2ª categorias; conforme título II Art. 9º e 10º do Código Disciplinar da S::S::C::H::;
- f) Vetar as deliberações contrárias a este Estatuto e suas leis complementares;
- g) Aplicar penalidades de acordo com as normas disciplinares do QUADRO;
- h) Apreciar e conceder sessão, por maioria de votos, licença ao Presidente do QUADRO, quando solicitado por motivo justo e por até 06 (seis) meses;
- i) Apreciar e deliberar os casos omissos que exijam solução urgente, dentro do QUADRO;
- j) Julgar em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados, pelo Presidente do QUADRO;
- k) Conhecer as faltas cometidas por "terceiros" contra a pessoa física do associado do QUADRO, recomendando aos órgãos competentes, as providências necessárias.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

15

João Antônio de Jesus
DIRETOR
CPLA/MS 999

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
C::H::

Em Diário

